



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ - 14.934.498/0001-74

RESOLUÇÃO Nº 030, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Cisabes.

O PRESIDENTE DO CISABES Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Cisabes.

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Art. 3º O Conselho Fiscal é composto por três conselheiros eleitos pela Assembleia Geral com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva, com três suplentes eleitos conforme o Estatuto do consórcio.

§1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por três votos da Assembleia Geral, exigida a presença de cinco entes consorciados.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão que ter residência nos municípios consorciados, sob pena de não-aceitação da candidatura ou destituição do Conselho caso tenham sido eleitos e tenha ocorrido a mudança de residência.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES**

Art. 4º Na primeira reunião que se realizar após sua eleição, o Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e o Secretário.

Art. 5º No caso de renúncia, falecimento ou impedimento do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, promovendo-se a eleição de novo suplente na primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal ficam automaticamente empossados após a eleição.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

Art. 7º O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do Consórcio, mediante convocação do Diretor Executivo e/ou do Presidente do CISABES, conforme previsto no art. 31 do Estatuto Social do CISABES.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Além das competências legais e estatutárias o Conselho Fiscal, por deliberação tomada em reunião, também tem o direito de:

I - a pedido de qualquer dos seus membros, solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas a sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

II - a pedido de qualquer de seus membros, solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - presidir as reuniões do conselho e dirigir os trabalhos;

II - decidir questões de ordem do conselho;

III - convocar para comparecimento às reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas;

IV - autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião.

Art. 10 Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I – secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas e prestar as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

II - assessorar o Presidente;

III – auxiliar em decisões quanto a questões de ordem no Conselho.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 11. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, de forma trimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Executivo e/ou Presidente do Cisabes feita por carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, com pelo menos dois dias de antecedência.

Art. 12. Os assuntos a serem apreciados em Reunião do Conselho Fiscal, de acordo com as competências estabelecidas, devem ser pautados pelo Diretor Executivo e/ou Presidente do CISABES.

Art. 13. O Conselho Fiscal, por seu Presidente ou decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá convocar a Assembleia para que tome providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou quando existirem inobservâncias às normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 14. As reuniões podem ser instaladas desde que presentes dois conselheiros.





Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ - 14.934.498/0001-74

Parágrafo único. O Presidente do Conselho pode adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os conselheiros tenham acesso às informações e aos documentos relativos às matérias constantes na Ordem do Dia.

Art. 15. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

Art. 16. Das reuniões são lavradas atas assinadas pelos conselheiros presentes à reunião, sendo que as decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Art. 17. Os trabalhos durante a reunião têm a seguinte ordem:

I - instalação, com a verificação de presença e de existência de *quorum*; e

II - expediente e deliberações:

- a) apresentação, discussão e votação das matérias;
- b) comunicações breves e franqueamento da palavra; e
- c) encerramento.

Art. 18. Podem ser convidadas a participar das reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

Art. 19. A atividade prevista na letra "a" do item II, do art. 17 será desenvolvida da seguinte forma:

I - o conselheiro, ou alguém designado por ele ou pelo Presidente do Conselho, realiza a apresentação do assunto, no tempo solicitado quando da inclusão do tema em pauta;

II - após a apresentação, é concedida a palavra a cada um dos conselheiros, por cinco minutos, na ordem indicada pelo Presidente do Conselho;

III - o conselheiro não falará sem que o Presidente do Conselho lhe conceda a palavra nem interromperá quem dela estiver fazendo uso, sendo permitidos breves apartes, previamente concedidos;

IV - depois da primeira manifestação regulamentada no inciso II, poderá ser concedida a palavra a quem estiver apresentando o assunto a qualquer dos conselheiros, por mais uma vez, por três minutos, na ordem em que for solicitada;

V - encerradas as manifestações o assunto é colocado em votação pelo Presidente do Conselho; e

VI - a qualquer momento qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, considerando-se questão de ordem qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento, observado o seguinte:

a) as questões de ordem serão levantadas com a indicação do dispositivo ou da matéria que se pretende elucidar;

b) formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao conselheiro, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente do Conselho ou, a seu critério, submetida à decisão do Conselho na mesma reunião ou na reunião imediatamente subsequente; e

c) não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal têm acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções.





Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ - 14.934.498/0001-74

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 22; Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 11 de junho de 2014.

LEONARDO DEPTULSKI
Presidente